

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

LEI Nº 567/2012

Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e da outras providências.

Art. 1º - O subsídio mensal a ser recebido pelo Prefeito Municipal de Mucurici/ES, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única.

Art. 2º - O subsídio mensal de Vice-Prefeito Municipal de Mucurici/ES, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em parcela única.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo único – Os Secretários do município farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, sem prejuízo da remuneração, como também 13º subsídio.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 18 de setembro de 2012.


Atanael Passos Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL